
Popular

Gestão de Activos

PROSPECTO OIC/Fundo

Popular Euro Obrigações Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações

10 de Maio de 2018

A autorização do Fundo pela CMVM baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objectividade ou à actualidade da informação prestada pela entidade responsável pela gestão no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do Fundo.

PARTE I - REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO

CAPÍTULO I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO, A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. O Fundo

A denominação do fundo de investimento mobiliário (“**Fundo**”) é “ Popular Euro Obrigações - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações”.

O Fundo constitui-se como um fundo de investimento mobiliário aberto de obrigações.

A constituição do Fundo foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) em 29 de Julho de 1999 por tempo indeterminado e iniciou a sua actividade em 4 de Outubro de 1999.

Em 30 de Dezembro de 2005, o Fundo alterou a sua denominação de BNC Euro Taxa Fixa para Popular Euro Taxa Fixa - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações de Taxa Fixa.

Em 12 de Outubro de 2009, o Fundo alterou a sua denominação de Popular Euro Taxa Fixa - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações de Taxa Fixa para Popular Euro Obrigações - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações Euro, em virtude da fusão por incorporação do fundo Popular Rendimento - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações de Taxa Variável.

A data da última actualização do prospeto foi 10 de Maio de 2018.

O número de participantes em 31 de Dezembro de 2017 era de 344 participantes.

2. A Entidade responsável pela gestão

O Fundo é administrado pela POPULAR GESTÃO ACTIVOS - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S.A., com sede na Rua Ramalho Ortigão, 51 em Lisboa.

A Entidade Gestora é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado é de 675.000 Euros.

A Entidade Gestora constituiu-se em 21 de Dezembro de 1992 e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro autorizado desde 12 de Março de 1993, tendo incorporado, com efeitos a partir de 31 de Março de 2009, a Predifundos – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, SA.

A Entidade Gestora actua por conta dos participantes e no interesse exclusivo destes, competindo-lhe, em geral, a prática de todos os actos e operações necessários ou convenientes à boa administração do Fundo, de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional, e em particular:

- Praticar os actos e operações necessários à boa concretização da política de investimentos, em especial:
 - Seleccionar os activos para integrar o Fundo;
 - Adquirir e alienar os activos do Fundo, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
 - Exercer os direitos relacionados com os activos do Fundo;
- Administrar os activos do Fundo, em especial:
 - Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do Fundo, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas actividades;
 - Esclarecer e analisar as reclamações dos participantes;

- Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
 - Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do Fundo e dos contratos celebrados no âmbito do Fundo;
 - Proceder ao registo dos participantes;
 - Distribuir rendimentos;
 - Emitir, resgatar ou reembolsar unidades de participação;
 - Efectuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo enviar certificados;
 - Conservar os documentos.
- Comercializar as unidades de participação do Fundo.

A Entidade Gestora e o Depositário, respondem solidariamente perante os participantes, pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos do Fundo.

3. Entidades Subcontratadas

Nos termos do disposto nos artigos 66.º e 76.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo e 308.º, 308.º-A e 308.º-B do Código dos Valores Mobiliários, a Entidade Gestora, por contrato escrito, delegou no Banco Santander Totta SA, que incorporou, por fusão, o Banco Popular, S.A, a execução das funções e serviços operacionais administrativos, designadamente: (a) atividades de Back Office; (ii) Operações – Títulos; (iii) (Tecnologias de Informação; (iv) Contabilidade (incluindo o cumprimento de obrigações fiscais e reporte legal e fiscal);(v) Serviços Jurídicos; e (vi) Provedoria do Cliente.

A Entidade Gestora assegura o cumprimento das suas obrigações de seguimento, vigilância e controlo das atividades/tarefas subcontratadas, bem como a possibilidade de, a todo o momento, as autoridades de supervisão verificarem o cumprimento pela Entidade Gestora dos deveres que lhe sejam impostos por lei ou regulamento.

4. O Depositário

A Entidade Depositária do Fundo é o Banco Santander Totta SA, que incorporou, por fusão, o Banco Popular Portugal, SA, com sede na Rua do Ouro, 88 – 1100-063 em Lisboa, registado junto da CMVM como intermediário financeiro autorizado desde 29 de julho de 1991.

O Depositário, no exercício das suas funções, age de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes.

O Depositário está sujeito, nomeadamente, aos seguintes deveres:

- Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do Fundo e os contratos celebrados no âmbito do Fundo;
- Guardar os activos do Fundo;
- Receber em depósito ou inscrever em registo os activos do Fundo;
- Executar todas as instruções relacionadas com os activos do Fundo de que a Entidade Gestora o incumba, salvo se forem contrários à lei, aos regulamentos ou aos documentos constitutivos;
- Assegurar que nas operações relativas aos activos que integram o Fundo a contrapartida lhe é entregue nos prazos conformes a prática do mercado;
- Verificar a conformidade da situação e de todas as operações sobre os activos do Fundo com a lei, os regulamentos e os documentos constitutivos;

- Pagar aos participantes os rendimentos das unidades de participação e valor do resgate, reembolso ou produto da liquidação;
- Elaborar e manter actualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o Fundo e elaborar mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda e dos passivos do Fundo;
- Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da lei e dos regulamentos e dos documentos constitutivos do Fundo, designadamente no que se refere:
 - i. À política de investimentos;
 - ii. À política de distribuição de rendimentos;
 - iii. Ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate, reembolso e cancelamento de registo das unidades de participação;
 - iv. À matéria de conflito de interesses.
- Emitir relatório anual sobre a fiscalização do Fundo, que enviará à CMVM;
- Informar imediatamente a entidade responsável pela gestão da alteração dos membros do órgão de administração.

O depositário deve ainda assegurar o acompanhamento adequado dos fluxos de caixa do organismo de investimento coletivo, em particular:

- Da receção de todos os pagamentos efetuados pelos participantes ou em nome destes no momento da subscrição de unidades de participação;
- Do correto registo de qualquer numerário do organismo de investimento coletivo em contas abertas em nome do organismo de investimento coletivo ou da entidade responsável pela gestão que age em nome deste, num banco central, numa instituição de crédito da União Europeia ou num banco autorizado num país terceiro ou noutra entidade da mesma natureza no mercado relevante onde são exigidas contas em numerário, desde que essa entidade esteja sujeita a regulamentação e supervisão prudenciais eficazes que tenham o mesmo efeito que a legislação da União e sejam efetivamente aplicadas, nos termos dos n.ºs 5 a 7 do artigo 306.º do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro.

Cabe ao Depositário o registo e controlo das unidades de participação do Fundo.

O Depositário não poderá subcontratar com terceiros o cumprimento das suas funções, com exceção da função de guarda/custódia dos ativos, a qual, contudo, deverá obedecer às regras previstas no Contrato de Depósito celebrado com a Entidade Gestora e na legislação aplicável.

A subcontratação pelo Depositário da função de guarda (custódia) de ativos depende do cumprimento das seguintes condições:

- a) As funções não sejam subcontratadas com o intuito de evitar o cumprimento dos requisitos legais;
- b) O Depositário demonstre que existem razões objetivas que justificam a subcontratação;
- c) O Depositário tenha usado a necessária competência, zelo e diligência na seleção e contratação dos terceiros em quem queira subcontratar as funções de custódia e continue a usar dessa competência, zelo e diligência na revisão periódica e no acompanhamento contínuo das atividades desenvolvidas pelos subcontratados e dos mecanismos adotados por estes em relação às funções subcontratadas. Para estes efeitos, o Depositário conta com um procedimento documentado de diligência devida no qual estão previstos os critérios legais, regulamentares, contratuais, operacionais e de risco que deverá adotar na seleção, nomeação e avaliação permanente de subcustodiantes, que permitem verificar a todo o momento a adequada proteção e segregação dos ativos em causa em conformidade com as regras legais em vigor. Este procedimento deve ser revisto periodicamente, pelo menos

- uma vez por ano, e será disponibilizado, mediante pedido, às autoridades competentes;
- d) O Depositário deverá assegurar que o subcontratado, no desempenho das suas funções, cumpre a todo o tempo as seguintes condições:
- i. Tenha as estruturas, capacidades operacionais e tecnológicas necessárias e os conhecimentos adequados e proporcionais à natureza e à complexidade dos ativos dos OIC que lhe tenham sido confiados e de forma a executar as tarefas de custódia com um grau satisfatório de proteção e segurança e minimizando o risco de perda ou de diminuição de valor dos instrumentos financeiros ou dos direitos a eles relativos, como consequência de utilização abusiva dos instrumentos financeiros, fraude, má gestão, registo inadequado ou negligência;
 - ii. No que respeita à guarda de instrumentos financeiros, esteja sujeito à regulamentação prudencial, incluindo requisitos mínimos de fundos próprios e supervisão eficazes na jurisdição em causa, e esteja sujeito a auditorias externas periódicas destinadas a assegurar que os instrumentos financeiros continuem na sua posse;
 - iii. Assegurar e verificar que o subcontratado (ou os subcontratados deste em casos de subcontratação em cadeia) tenha segregado os ativos dos OIC clientes do Depositários dos seus próprios ativos e dos ativos detidos pelo Depositário por sua conta e dos ativos detidos em nome de clientes do Depositário que não são OIC, conservando os respetivos registos e contas necessários para esse efeito com a necessária exatidão e, em especial, assegurar a correspondência com os ativos dos clientes do depositário mantidos sob guarda;
 - iv. Tenha analisado os riscos de custódia associados à decisão de confiar os ativos ao subcontratados, devendo notificar imediatamente o OIC ou a Entidade Gestora de quaisquer alterações desses riscos. Essa análise dever ser baseada nas informações fornecidas pelo terceiro e noutros dados e informações, se estiverem disponíveis. Em caso de perturbação do mercado ou quando for identificado um risco, a frequência e o âmbito da análise devem ser aumentados;
 - v. Exerça a sua atividade com honestidade, equidade, profissionalismo, independência e no exclusivo interesse dos participantes;
 - vi. Efetua periodicamente conciliações entre as suas contas e registos internos e as contas e registos dos terceiros em quem tenha subcontratados funções de guarda;
 - vii. Cumpra as demais regras previstas na legislação aplicável em matéria de custódia de ativos.

Em relação às funções de guarda (custódia) e nos casos em que o Depositário não seja membro de ou não tenha acesso direto e tenha de recorrer a terceiros para ter acesso a um mercado ou sistema de negociação, liquidação ou registo em que tenha de atuar, o Depositário realizará a guarda dos ativos através de uma entidade membro ou com acesso direto que apenas por aquele poderá ser designada. Neste caso, essa entidade intermediária atuará como subcustodiante, por conta do Depositário.

Compete ao Depositário a avaliação e seleção de determinadas entidades que prestam serviços de subcustódia dos ativos nos casos em que tais serviços, não podem ser por si exercidos.

A lista das entidades que atuam como subcustodiantes por conta do Depositário corresponde:

Subcustodiantes
BNP Paribas

A incorporação de novos subcustodiantes, assim como a eliminação dos que fazem parte integrante da lista à data, dependerá sempre dos critérios de avaliação, seleção, contratação e/ou reavaliação de subcustodiantes estabelecidos nos procedimentos de diligência devida do Depositário.

A solicitação dos participantes, dirigida à Entidade Gestora nesse sentido, será facultada gratuitamente informação atualizada sobre a identidade e funções do Depositário e lista de subcontratados da função de guarda de ativos.

O depositário do Fundo é responsável nos termos gerais, perante a entidade responsável pela gestão e os participantes:

- Pela perda, por si ou por terceiro subcontratado, de instrumentos financeiros confiados à sua guarda;
- Por qualquer prejuízo sofrido pelos participantes em resultado do incumprimento doloso ou por negligência das suas obrigações.

A substituição do Depositário está sujeita à autorização da CMVM. A cessação de funções do antigo Depositário, só se verifica com a entrada em funções do novo Depositário.

5. As Entidades Comercializadoras

A entidade responsável pela colocação das unidades de participação do Fundo junto dos investidores é o Banco Santander Totta SA, com sede na Rua do Ouro, 88 – 1100-063 Lisboa.

As unidades de participação do Fundo são comercializadas em todos os balcões do Banco Santander Totta S.A. e através da internet, no seu site em www.santandertotta.pt, para os clientes que tenham aderido a este serviço.

CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO FUNDO E POLÍTICA DE RENDIMENTOS

1. Política de investimento do Fundo

1.1. Política de Investimento

a) O Fundo procurará proporcionar aos participantes as melhores condições de rendibilidade e liquidez, segundo os critérios e perspectivas da entidade gestora, gerindo o respectivo risco de crédito de forma suficientemente diversificada com o objectivo de proporcionar aos seus participantes um retorno médio que incorpore um prémio relativamente à remuneração proporcionada pelos mercados monetários.

b) O Fundo investirá, no mínimo, 80% do seu património em obrigações de taxa variável, obrigações de taxa fixa com qualquer maturidade, obrigações subordinadas, obrigações perpétuas, obrigações hipotecárias e outros instrumentos de dívida de natureza equivalente, nomeadamente papel comercial, expressos em euros.

c) De acordo com o referido na alínea j) do ponto 1.4 deste capítulo o Fundo poderá investir até 100% em valores mobiliários emitidos ou garantidos por um Estado membro ou por organismos internacionais de carácter público.

d) Os valores referidos no parágrafo anterior poderão ser emitidos ou garantidos por qualquer país membro da União Europeia, e pelas seguintes entidades: BEI (Banco Europeu de Investimento) e Banco Mundial.

e) O Fundo poderá ainda investir até 20% do seu património em acções preferenciais.

f) O Fundo não investe, directa ou indirectamente, em acções ordinárias.

g) O património do Fundo poderá ser constituído também por unidades de participação de fundos de investimento mobiliário, no máximo em 10% do seu valor global líquido, incluindo unidades de participação de fundos geridos pela própria Entidade Gestora.

h) A título acessório o património do Fundo poderá ser constituído por depósitos bancários e instrumentos de dívida de curto prazo, de maturidade inferior a um ano.

i) O Fundo apresenta um perfil de risco médio/baixo, estando a valorização do Fundo sujeita à evolução das cotações e da taxa de juro dos activos em que investe e que depende principalmente da evolução da taxa juro nas economias em que investe (se a expectativa for de subida das taxas de juro, o preço das obrigações tende a descer, e vice-versa).

j) O Fundo poderá investir os seus capitais em instrumentos denominados em divisas diferentes do euro, até ao limite máximo de 10% do seu valor líquido global, podendo exceder este limite desde que em simultâneo efectue, para o excesso, a cobertura do risco cambial através de instrumento adequado, nos termos deste Prospecto.

k) Por princípio, o Fundo não efectua cobertura do risco de variação de preço das obrigações que o compõem, podendo no entanto, em situações que a gestão antecipe virem a existir oscilações significativas das cotações, recorrer à cobertura da carteira, assegurando, porém, uma exposição mínima ao mercado obrigacionista de 80% do valor líquido global do Fundo, por forma a que, caso não se confirmem essas expectativas, possa beneficiar da evolução favorável dos mercados.

l) O Fundo utilizará, para a realização da cobertura acima referida, a venda de contratos de futuros sobre índices de obrigações.

m) O Fundo poderá também comprar contratos de futuros sobre índices de obrigações, com o intuito de obter uma exposição adicional ao mercado obrigacionista, sem que dos mesmos resulte uma exposição ao activo subjacente superior a 10% do valor líquido global do Fundo.

n) Entidade Gestora não pretende, por conta do Fundo, realizar quaisquer operações de empréstimo e reporte de títulos.

1.2. Mercados

O Fundo investe nos mercados regulamentados da União Europeia, podendo com um limite de 10% do seu valor líquido global investir nos seguintes mercados organizados de países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico: Austrália – Sydney Stock Exchange, Canadá – Toronto Stock Exchange, Estados Unidos da América – New York Stock Exchange e American Stock Exchange, Japão – Tokyo Stock Exchange e Osaka Stock Exchange, Noruega - Oslo Stock Exchange, Nova Zelândia - Auckland Stock Exchange e Suíça – Zurich Stock Exchange e, fora da OCDE, Hong-Kong – Hong-Kong Stock Exchange.

1.3. Parâmetro de Referência (benchmark)

Não será adoptado nenhum parâmetro de referência de mercado.

1.4. Política de execução de operações e da política de transmissão de ordens

O desenvolvimento e o conteúdo da Política de execução de operações e de transmissão de ordens incorporam como princípios básicos os seguintes:

- Registo e afectação das ordens dos fundos com rapidez e precisão de maneira pontual, justa e rápida.
- Execução e transmissão sequencial das ordens, a menos que as características de uma ordem, ou as condições do mercado não o permitam, ou as decisões de investimento, exijam outra forma de actuação.

Identificam-se algumas situações que impossibilitam a execução de determinadas operações:

- Suspensão ou interrupção transitória da negociação do título sobre o qual se pretende realizar uma operação;
- Incidências técnicas ou operativas que impossibilitem a execução de uma ordem (p.ex: falhas e/ou imprevistos de natureza tecnológica);
- Falta de posições contrárias no mercado que impossibilitem a execução da ordem.
- Liquidação das ordens nas respectivas contas de forma rápida e correcta.
- Indicação expressa de que a informação relativa às ordens pendentes de execução não será utilizada de maneira inadequada pelos colaboradores da Sociedade.
- Existe a possibilidade das ordens serem acumuladas, sempre e quando seja improvável que a acumulação de ordens prejudique, de algum modo, qualquer das ordens que tenham sido objecto de acumulação e sempre que se sigam os procedimentos de imputação e afectação das ordens correspondentes a cada fundo.
- A distribuição e afectação de ordens/operações agregadas de fundos são efectuadas de forma equitativa perante execuções parciais de ordens.

1.5. Limites legais ao investimento

- a) O Fundo não pode investir mais de 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
- b) O conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do valor líquido global do Fundo, não pode ultrapassar 40% deste valor;
- c) O limite referido na alínea anterior não é aplicável a depósitos e a transacções sobre instrumentos financeiros derivados realizadas fora de mercado regulamentado quando a contraparte for uma instituição sujeita a supervisão prudencial;
- d) O limite referido na alínea a) é elevado para 35% no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado membro da União Europeia, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro Estado ou por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados membros da União Europeia;
- e) O limite referido na alínea a) é elevado para 25% no caso de obrigações hipotecárias emitidas por uma instituição de crédito sediada num Estado membro da União Europeia, podendo o investimento neste tipo de activos atingir o máximo de 80% do valor líquido global do Fundo;
- f) Das condições de emissão das obrigações referidas na alínea anterior tem de resultar, nomeadamente, que o valor por elas representado está garantido por activos que cubram completamente, até ao vencimento das obrigações, os compromissos daí decorrentes e que sejam afectados por privilégio ao reembolso do capital e ao pagamento dos juros devidos em caso de incumprimento do emitente;
- g) Sem prejuízo do disposto nas alíneas d) e e), o Fundo não pode acumular um valor superior a 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado junto da mesma entidade;
- h) Os limites previstos nas alíneas a) a e) não podem ser acumulados;
- i) Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário referidos nas alíneas d) e e) não são considerados para aplicação do limite de 40% estabelecido na alínea b);
- j) O Fundo pode investir até 100% do seu valor líquido global em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado membro da União Europeia, pelas suas autoridades locais ou regionais, por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados membros da União Europeia ou por um terceiro

Estado, desde que respeitem, pelo menos, a seis emissões diferentes e que os valores pertencentes a cada emissão não excedam 30% do valor líquido global do Fundo;

- k) Os valores mobiliários recentemente emitidos, desde que as condições de emissão incluam o compromisso de que será apresentado o pedido de admissão à negociação, e este seja aceite, num prazo máximo de um ano, a contar da data de emissão, num mercado regulamentado de Estados membros da União Europeia, ou noutro mercado de um Estado membro, regulamentado, com funcionamento regular reconhecido e aberto ao público não podem, em cada momento, exceder 10% do valor líquido global do Fundo;
- l) O Fundo não poderá investir mais de 10% do valor líquido global:
 - i) valores mobiliários não admitidos à negociação;
 - ii) obrigações de um mesmo emitente;
 - iii) instrumentos do mercado monetário de um mesmo emitente.
- m) O Fundo não poderá deter mais de 25% das unidades de participação de um mesmo Organismo de Investimento Colectivo em Valores Mobiliários;
- n) A Entidade Gestora pode contrair empréstimos por conta do Fundo, por prazo não superior a 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano e até ao limite de 10% do valor líquido global do Fundo;
- o) O Fundo não pode investir mais de 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por entidades que se encontrem em relação de grupo;
- p) O investimento em obrigações, directa ou indirectamente, representará no mínimo 80% do valor líquido global do Fundo.

1.6. Características especiais do Fundo / Riscos associados ao investimento

- a) O Fundo privilegia o investimento em obrigações de taxa fixa ou taxa variável emitidas em euros, e poderá investir em valores mobiliários emitidos ou garantidos por qualquer país membro da União Europeia, e pelas seguintes entidades: BEI (Banco Europeu de Investimento) e Banco Mundial.
- b) O Fundo é adequado a investidores conservadores, mas com capacidade para suportar alguma volatilidade do valor da Unidade de Participação, na expectativa de obter rendibilidades superiores no médio/longo prazo (mais de um ano) face a produtos de menor risco.
- c) O Fundo apresenta um perfil de risco médio/baixo, estando a valorização do Fundo sujeita à evolução da qualidade de crédito e das taxas de juro de médio e longo prazo em particular.
- d) O Fundo pelo facto de ser um fundo de obrigações encontra-se exposto ao risco de crédito, isto é, o risco associado à probabilidade da entidade emitente não cumprir pontualmente com o seu serviço de dívida, ou o risco de descida da sua cotação em virtude da degradação da qualidade do crédito
- d) Trata-se dum Fundo de obrigações, pelo que não pode investir, directa ou indirectamente, em acções ordinárias.

O Fundo não garante ao participante o capital investido nem qualquer remuneração, estando exposto aos diversos riscos abaixo descritos que, ao verificarem-se, poderão implicar a perda do capital:

a) Risco de Taxa de Juro

- O Fundo está sujeito, na sua componente obrigacionista, ao risco de taxa de juro de curto e de médio prazo.

- Durante o prazo de investimento o valor da unidade de participação poderá revelar volatilidade, uma vez que é função da valorização diária dos activos em carteira. O valor da unidade de participação durante o prazo de investimento poderá ser inferior ao valor da unidade de participação inicial.

- Tendo em conta as elevadas comissões cobradas em caso de resgate antecipado parcial ou total, poderá haver perda do capital investido.

b) Risco de Crédito

- Por risco de crédito entende-se a capacidade financeira dos emitentes das obrigações que integram o património do Fundo em satisfazer os compromissos financeiros daí decorrentes. O reembolso do capital investido na maturidade depende do bom cumprimento das responsabilidades dos emitentes das obrigações. No caso de incumprimento por parte dos emitentes (nomeadamente em caso de insolvência) o participante poderá registar uma perda significativa do capital investido.

c) Risco de Mercado

- Por risco de mercado entende-se o risco de variação de preços dos activos que compõem a carteira.

d) Risco de Liquidez

- Risco inerente à eventual incapacidade de, a curto prazo, converter em meios líquidos os investimentos do Fundo. Em caso de elevada turbulência do mercado obrigacionista e de diminuição da liquidez no mercado, poderá verificar-se que os preços dos activos sofram desvalorizações acentuadas.

e) Risco Fiscal

- Uma alteração adversa do regime fiscal poderá diminuir a remuneração dos activos do Fundo e consequentemente, levar a alterações adversas no rendimento a obter pelo investimento realizado.

f) Risco Operacional

- O Fundo poderá ficar exposto a riscos operacionais e riscos relacionados com a guarda de activos.

2. Instrumentos financeiros derivados, reportes e empréstimos

Para a cobertura do risco de variação de preço das obrigações, o Fundo poderá vender contratos de futuros sobre índices de obrigações. Para obter uma exposição adicional ao mercado obrigacionista, o Fundo poderá também comprar contratos de futuros sobre índices de obrigações, sem que dos mesmos resulte uma exposição ao activo subjacente superior a 10% do valor líquido global do Fundo.

Os instrumentos financeiros derivados devem ser negociados num mercado regulamentado de um Estado membro da União Europeia, Estados Unidos e Japão, tal como referido no ponto 1.2 deste capítulo, ou negociados fora de mercado regulamentado desde que:

- i) Sejam activos subjacentes constantes no nº1 do artigo 137.º do Decreto-Lei 63-A/2013 de 10 de Maio ou sejam índices financeiros, taxas de juro, de câmbio ou divisas nos quais o Fundo possa investir;
- ii) As contrapartes nas transacções sejam instituições sujeitas a supervisão prudencial; e
- iii) Os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor.

A exposição do Fundo a uma mesma contraparte em transacções com instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado não pode ser superior a:

- i) 10% do seu valor líquido global, quando a contraparte for uma instituição de crédito na acepção da alínea a) do n.º 2 do artigo 142.º do Decreto-Lei 63-A/2013 de 10 de Maio;
- ii) 5% do seu valor líquido global, nos restantes casos.

A Entidade Gestora calcula a exposição global do Fundo em instrumentos financeiros derivados através de uma abordagem baseada nos compromissos, considerando para o efeito a exposição acrescida e a alavancagem gerada pelo Fundo através da utilização de instrumentos financeiros derivados.

A Entidade Gestora não pretende, por conta do Fundo, realizar quaisquer operações de empréstimo e reporte de títulos.

A cobertura do risco cambial inerente aos valores expressos em divisas diferentes do Euro é efectuada através de operações de Forwards cambiais.

O Fundo não excede uma exposição total de 100% do seu valor líquido global, e não investe em prémios de opções mais de 10% do seu valor líquido global.

3. Valorização dos activos

3.1. Momento de referência da valorização

O valor das unidades de participação é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do Fundo é apurado através da dedução, à soma dos valores que o integram, do montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.

A valorização da carteira é efectuada às 17 horas de cada dia e reflecte, sempre que possível, os preços de fecho de cada dia a que a mesma reporta, com base nos critérios definidos no ponto seguinte, contemplando todas as operações confirmadas até essa hora.

Os activos denominados em moeda diferente do Euro serão valorizados diariamente utilizando o câmbio indicativo do Banco de Portugal desse mesmo dia.

3.2. Regras de valorimetria e cálculo do valor da Unidade de Participação

A valorização dos activos que compõem a carteira do Fundo obedece a regras específicas em função da respectiva natureza.

- a) Os activos cotados, serão valorizados aos preços praticados nos mercados em que se encontrem admitidos à negociação, reportados ao momento de referência, de acordo com o disposto nos números seguintes:
 1. Encontrando-se admitidos à negociação em mais do que um mercado regulamentado, o valor a considerar reflecte os preços praticados no mercado que apresente maior quantidade, frequência e regularidade de transacções, sendo o critério adoptado o do preço de fecho ou preço de referência divulgado, pela entidade gestora do mercado em que os valores se encontrem admitidos à negociação no próprio dia da valorização ou, caso este não exista, o preço correspondente à última cotação verificada no momento da valorização.
 2. Tratando-se de valores representativos de dívida admitidos à negociação num mercado regulamentado, mas que os preços praticados nesse mercado não sejam considerados representativos, os mesmos serão valorizados nos termos da alínea seguinte.
 3. Os activos cotados sem transacções nos quinze dias que antecedem a valorização são valorizados de acordo com a alínea seguinte.
- b) Os activos não cotados, serão valorizadas considerando as ofertas de compra firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra e de venda difundidos através do sistema de informação Bloomberg. Na impossibilidade de aplicação do referido anteriormente, os activos serão valorizados pelo valor actualizado dos cash flows futuros considerando uma taxa de juro de mercado que reflecta uma maturidade aproximada à do activo a valorizar e o risco do emitente;
- c) As unidades de participação em fundos de investimento serão valorizadas ao último valor conhecido e divulgado no momento da valorização;
- d) Os depósitos e instrumentos representativos de dívida de curto prazo serão valorizados com base no reconhecimento diário do juro inerente a cada operação;
- e) Os forwards cambiais são avaliados à taxa forward implícita calculada com base na taxa de câmbio indicativa à vista divulgada diariamente pelo BCE (fixing).

4. Exercício dos direitos de voto

Não aplicável, uma vez que o Fundo não investe em valores que confirmam direito de voto.

5. Comissões e encargos a suportar pelo Fundo

Tabela de custos actuais

Imputáveis directamente ao participante (taxas nominais)	
Comissão de Subscrição:	0%
Comissão de Resgate:	até 90 dias: 2%; de 91 dias a 180 dias: 1%; superior a 181 dias: 0,0%;
Imputáveis directamente ao Fundo (taxas nominais)	
Comissão de Gestão Fixa:	0,8% ao ano
Comissão de Depósito:	0,4% ao ano
Taxa de Supervisão:	0,0012% ao mês
Outros Custos:	Ver ponto 5.3 abaixo

Nota: Estão isentos de comissão de resgate os resgates efectuados por fundos geridos pela Entidade Gestora, nomeadamente Popular Global 25, Popular Global 50, Popular Global 75.

Tabela de custos imputados ao Fundo

Taxa de Encargos Correntes (TEC): 1,3786% (ano 2017)

Custos imputados ao Fundo	Valor (eur)	% VLGF (1)
Comissão de Gestão	27.600	0,7957%
Comissão de Depósito	13.800	0,3978%
Taxa de Supervisão	1.200	0,0346%
Custos de Auditoria	5.218	0,1504%
Outros Custos	-	%
Total	47.818	-
Taxa de encargos correntes (% VLGF)	1,3786%	

(1) Média relativa ao período de referência

Rotação média da carteira (RMC): 89,86% (ano 2017)

Volume de transacções	3.116.910,00 €
Valor médio da carteira (1)	3.468.665,97 €
Rotação média da carteira	89,86%

(1) Média relativa ao período de referência

5.1. Comissões de gestão

Será cobrada mensalmente ao Fundo, no primeiro dia útil de cada mês, relativamente ao mês anterior, uma comissão de gestão, de 0,8% ao ano (taxa nominal), calculada diariamente e ao "prorata", sobre o valor do património do Fundo, apurado nos termos legais, e destinada a cobrir todas as despesas de gestão.

5.2. Comissões de depósito

Será cobrada mensalmente ao Fundo, no primeiro dia útil de cada mês, relativamente ao mês anterior uma comissão de depósito de 0,4% ao ano (taxa nominal), calculada diariamente e ao "prorata", sobre

o valor do património do Fundo, apurado nos termos legais, e destinada a remunerar os serviços do Depositário no âmbito das suas funções.

5.3. Outros encargos

Os encargos fiscais e legais, bem como os custos de auditoria obrigatórios são pagos pelo Fundo, que suportará igualmente a taxa de supervisão à CMVM, liquidada mensal e postecipadamente, calculada sobre o valor líquido global do Fundo, correspondente ao último dia do mês e as despesas relativas à compra, venda e outras operações de activos por conta do Fundo.

6. Política de rendimentos

O Fundo é um organismo de investimento colectivo de capitalização, não procedendo a qualquer distribuição de rendimentos.

CAPÍTULO III - UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E RESGATE

1. Características gerais das unidades de participação

1.1. Definição

O património do Fundo é representado por partes, designadas unidades de participação, com características iguais e sem valor nominal, as quais conferem direitos idênticos aos seus titulares.

1.2. Forma de representação e Modalidade

As unidades de participação adoptam a forma escritural e são fraccionadas (duas casas decimais), para efeitos de subscrição e de resgate.

As Unidades de Participação do Fundo constituem valores mobiliários nominativos, não sendo permitida a subscrição de Unidades de Participação ao portador.

2. Valor da unidade de participação

2.1. Valor inicial

O valor inicial da unidade de participação, para efeitos de constituição do Fundo, foi de 5€ (cinco euros).

2.2. Valor para efeitos de subscrição

O valor da unidade de participação, para efeitos de subscrição, será o valor divulgado no dia útil seguinte à data do pedido de subscrição. Os pedidos de subscrição efectuados em dias úteis até às 15h30m são considerados nesse dia. Os pedidos de subscrição efectuados em dias úteis após essa hora, ou em dias não úteis, são considerados como efectuados no dia útil seguinte. Em qualquer dos casos o pedido de subscrição será sempre efectuado a preço desconhecido.

2.3. Valor para efeitos de resgate

O valor da unidade de participação, para efeitos de resgate, será o valor divulgado no dia útil seguinte à data do pedido de resgate, deduzido da respectiva comissão caso haja lugar. Os pedidos de resgate efectuados em dias úteis até às 15h30m são considerados nesse dia. Os pedidos de resgate efectuados em dias úteis após essa hora, ou em dias não úteis, são considerados como efectuados no dia útil seguinte. Em qualquer dos casos o pedido de resgate será sempre efectuado a preço desconhecido.

3. Condições de subscrição e resgate

3.1. Períodos de subscrição e resgate

Os pedidos de subscrição e resgate efectuados em dias úteis até às 15h30m são considerados nesse dia. Os pedidos efectuados em dias úteis após essa hora, ou em dias não úteis, são considerados como efectuados no dia útil seguinte.

3.2. Subscrições e resgates em espécie ou numerário

As subscrições e resgates, são sempre efectuadas em numerário.

4. Condições de subscrição

4.1. Mínimos de subscrição

O número mínimo de unidades de participação a inscrever é o correspondente a 100 euros para a primeira subscrição e as seguintes.

4.2. Comissões de subscrição

Não existe comissão de subscrição.

4.3. Data da subscrição efectiva

A subscrição efectiva, ou seja, a emissão das unidades de participação, só se realiza quando a importância correspondente ao preço de subscrição seja integrado no Fundo. Assim sendo, a data da subscrição efectiva corresponde ao dia útil seguinte à data do pedido de subscrição.

5. Condições de resgate

O número mínimo de unidades de participação a resgatar será de uma unidade de participação.

5.1. Comissões de resgate

Sobre os resgates do Fundo será cobrada pelo Depositário uma comissão de resgate, a suportar pelo participante no momento da transacção, comissão essa que é variável com o prazo decorrido entre a data de subscrição e de resgate de cada operação, conforme segue:

até 90 dias	2,00%;
de 91 dias a 180 dias	1,00%;
superior a 181 dias	0,00%.

Os resgates efectuados por fundos geridos pela PGA, nomeadamente Popular Global 25, Popular Global 50, Popular Global 75 e Popular Private Multiactivos estão isentos da respectiva comissão.

O critério de selecção das unidades de participação objecto de resgate é o FIFO (first in first out), ou seja, as primeiras unidades de participação a serem resgatadas são as mais antigas.

O eventual aumento das comissões de resgate ou o agravamento das condições de cálculo das mesmas só se aplica aos participantes que adquiram essa qualidade após a sua autorização.

5.2. Pré-aviso

Os resgates podem ser solicitados nos locais e meios de comercialização do Fundo, com uma antecedência de três dias úteis. O pagamento do resgate será efectuado por crédito em conta do participante, no terceiro dia útil seguinte ao do pedido de resgate.

6. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de participação

Conforme ponto 2 do Capítulo V.

7. Admissão à negociação

As unidades de participação não serão objecto de pedido de admissão à negociação no Mercado de Cotações Oficiais ou em qualquer outro mercado regulamentado.

CAPÍTULO IV - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Os participantes têm direito, nomeadamente, a:

- Receber o documento sucinto com as informações fundamentais destinadas aos investidores (IFI) com suficiente antecedência relativamente à subscrição do Fundo, qualquer que seja a modalidade de comercialização do mesmo;
- Obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na Internet, o prospecto e os relatórios e contas anual e semestral, sem qualquer encargo, junto da Entidade Gestora e do Depositário, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo, que serão facultados gratuitamente, em papel aos participantes que o requeiram;
- Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do Fundo;
- Receber o montante correspondente ao valor do resgate, do reembolso ou do produto de liquidação das unidades de participação do Fundo;
- Ser ressarcidos pela Entidade Gestora dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que:
 1. Em consequência de erros imputáveis àquela ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor da unidade de participação,
 - (i) a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis no momento do cálculo do valor da unidade de participação e o valor efectivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em termos acumulados, a 0,5% do valor corrigido da unidade de participação; e
 - (ii) o prejuízo sofrido, por participante, seja superior a 5 euros;
 2. Ocorram erros na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do Fundo, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.

Para além dos direitos atrás descritos, os participantes têm direito a ser informados individualmente, nomeadamente, nas seguintes situações, e tendo em conta os prazos legalmente estabelecidos:

- Liquidação e fusão do Fundo;
- Aumento global das comissões de gestão e depósito;
- Alterações significativas às políticas de investimento e rendimentos;
- Substituição da Entidade Gestora ou do Depositário;
- Alteração dos titulares da maioria do capital social da entidade responsável pela gestão.

Os participantes têm igualmente direito a receber mensalmente um extracto contendo, nomeadamente, o número de unidades de participação detidas, o seu valor e o valor total do investimento.

A subscrição de unidades de participação implica a aceitação do disposto nos documentos constitutivos do Fundo e confere à Entidade Gestora os poderes necessários para realizar os actos de administração do Fundo.

CAPÍTULO V - CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E RESGATE DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

1. Liquidação do Fundo

Os participantes não poderão exigir a liquidação do Fundo. Quando o interesse dos participantes o exigir, a Entidade Gestora poderá proceder à dissolução e liquidação do Fundo. Tomada a decisão de liquidação, será a mesma imediatamente comunicada à CMVM e individualmente a cada participante, e consequentemente divulgada em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação. A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e resgates. O pagamento do produto da liquidação, ao participante, ocorrerá no prazo máximo de oito dias úteis seguintes ao seu apuramento.

2. Suspensão da emissão e do resgate das unidades de participação

Esgotados os meios líquidos detidos pelo Fundo, nos termos legal e regularmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excedam os de subscrição, num período não superior a 5 dias, 10% do valor líquido global do Fundo, a Entidade Gestora pode mandar suspender as operações de resgate.

A Entidade Gestora, após o acordo do Depositário, poderá mandar suspender as operações de resgate ou de subscrição quando, apesar de não se verificarem as circunstâncias previstas no ponto anterior, ocorram situações excepcionais susceptíveis de colocar em risco os legítimos interesses dos participantes, e desde que comunique justificadamente à CMVM a sua decisão.

Nos casos em que, por motivos de ordem técnica, não seja possível à Entidade Comercializadora assegurar o regular processamento de ordens de subscrição e resgate, aquela efectuará todas as diligências conducentes ao processamento das mesmas, designadamente canalizando as intenções de investimento para a Entidade Gestora.

A suspensão do resgate não determina a suspensão simultânea da subscrição, mas a subscrição de unidades de participação só pode efectuar-se mediante declaração escrita do participante de que tomou prévio conhecimento da suspensão do resgate.

As suspensões e razões que as determinam serão comunicadas à CMVM.

A suspensão dos resgates não é aplicável aos pedidos que tenham sido já recebidos até ao fim do dia anterior ao da entrada da comunicação na CMVM.

O disposto na alínea anterior não se aplicará às situações em que a CMVM determinar a suspensão da emissão ou do resgate das unidades de participação por razões determinadas pelo interesse dos participantes, casos em que a suspensão terá efeitos imediatos, aplicando-se a todos os pedidos de emissão e resgate que no momento da notificação da CMVM à entidade gestora não tenham sido satisfeitos.

As suspensões terão a duração máxima fixada pela CMVM, devendo a Entidade Gestora divulgar de imediato um aviso em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação, informando o público sobre os motivos da suspensão e, logo que possível, a sua duração.

PARTE II - INFORMAÇÃO ADICIONAL EXIGIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 158.º e ANEXO II (ESQUEMA A) DO REGIME GERAL

CAPÍTULO I - OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. Outras informações sobre a Entidade Gestora

a) Órgão sociais

Mesa da Assembleia Geral

Presidente: Banco Popular Español, S.A., representado por Cristina Isabel Cristovam Braz Vaz Serra

Secretário: Daniela Pinto Tojeira da Silva e Sousa Villacampa

Conselho de Administração:

Joaquim António Aires Mateus de Calça e Pina – Presidente

José Manuel Neves – Vogal

António do Casal Ribeiro de Carvalho Juzarte Rolo – Independente

Conselho Fiscal:

António Manuel Mendes Barreira - Presidente

António Luís Castanheira Silva Lopes – Vogal

António José Marques Centurio Monzelo – Vogal

Vítor Manuel Ferreira Lúcio da Silva – Suplente

Revisor Oficial de Contas:

BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Lda

Emanuel Mota Gonçalves Pereira - Suplente

Principais funções exercidas pelos membros do Órgão de Administração fora da Entidade Gestora:

- Joaquim António Aires Mateus de Calça e Pina:

Presidente do Conselho de Administração da Santander Asset Management – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A.;

Presidente do Conselho de Administração da Santander Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

- José Manuel Neves:

Vogal do Conselho de Administração da Santander Asset Management – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A.;

Vogal do Conselho de Administração da Santander Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

- António do Casal Ribeiro de Carvalho Juzarte Rolo:

Associado Sénior da Plácido de Abreu & Associados, Sociedade de Advogados, R.L. ;

b) Relações de grupo com outras entidades

- O Banco Popular Español, S.A. é detentor da totalidade do capital da Entidade Gestora;

- O Banco Santander Totta S.A., que incorporou, por fusão, o Banco Popular Portugal, S.A., é o banco depositário e entidade comercializadora do Fundo.

c) Outros fundos geridos pela Entidade Gestora

A Entidade Gestora gere outros fundos mobiliários e imobiliários, nos termos constantes do Anexo ao presente prospecto.

d) Proveitos de natureza pecuniária atribuídos à Entidade Gestora

A Entidade Gestora não aufere quaisquer proveitos de natureza não pecuniária.

e) Contactos da Entidade Gestora

Rua Ramalho Ortigão 51, 2º andar Apartado 5027 1081-972 LISBOA

Tel: 210071352/3/4 Fax:210071970 E-mail: pgasgfi@bancopopular.pt Internet: www.bancopopular.pt

2. Consultores de Investimento

Não existem entidades subcontratadas pela Entidade Gestora.

3. Auditor do Fundo

O Revisor Oficial de Contas do Fundo é a sociedade BDO & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda, com sede na Avenida da República, 50-10º, em Lisboa.

4. Autoridade de Supervisão

O Fundo está sujeito à supervisão da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários – Rua Laura Alves, n.º 4, 1050-138 Lisboa.

Tel: 21 317 7000, Fax: 21 353 7077

5. Política de Remunerações

De acordo com o normativo aplicável, a Entidade Gestora estabelece e aplica práticas remuneratórias consentâneas e que promovem uma gestão sólida e eficaz dos riscos e não encorajem a assunção de riscos incompatíveis com os perfis de risco e os documentos constitutivos dos OIC sob gestão, de uma forma e na medida adequada à sua dimensão organização interna e à natureza, âmbito e complexidade das suas atividades.

A Política de Remuneração aplica-se aos dirigentes da Entidade Gestora: membros do Conselho de Administração; membros do Conselho Fiscal; responsáveis pelas funções de *Compliance*, gestão de riscos e Auditoria Interna; outros colaboradores que venham a ser identificados como tal, cuja remuneração total os coloque no mesmo escalão de remuneração que o previsto para as anteriores categorias, desde que as suas atividades profissionais tenham impacto material no perfil de risco da Entidade Gestora.

A *Comisión de Remuneraciones* do Banco Popular Español, S.A (“CRBPE”), acompanha a Política e assegura a sua plena eficácia no tocante à preparação, fixação e divulgação de remunerações.

A CRBPE procede com periodicidade anual à revisão da Política de Remuneração, submetendo ao Conselho de Administração recomendações para o respetivo aperfeiçoamento, atendendo aos desenvolvimentos regulatórios e ao acompanhamento da aplicação da Política, podendo solicitar apoio a consultores externos. Após receber o Relatório elaborado e apresentado pela CRBPE onde conste a revisão da Política de Remunerações, o Conselho de Administração aprovará as recomendações feitas pela CRBPE, ou apresentará fundamentação para a sua recusa, identificando soluções alternativas, caso tenham sido detetadas fragilidades, ou desatualização da Política, em relação à lei aplicável, ou às recomendações da EBA, do Banco de Portugal ou da CMVM.

A Política de Remuneração a aplicar aos membros do órgão de administração e fiscalização e dos titulares de funções essenciais é aprovada anualmente em Assembleia Geral no tocante aos membros dos órgãos sociais, sendo da competência do Conselho de Administração a aprovação da política no tocante aos responsáveis pela sistema de controlo interno e aos colaboradores com impacto material no perfil de risco da Entidade Gestora.

A Política de Remuneração é compatível com a estratégia empresarial e os objetivos, valores e interesses da Entidade Gestora dos OIC/Carreiras e respetivos investidores e inclui medidas destinadas a evitar conflitos de interesses, em conformidade com a Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses aplicável na Sociedade.

No âmbito da Prevenção de Conflitos de Interesses, Política de Remuneração impede o voto dos dirigentes em deliberações sociais que tenham por objeto a sua própria remuneração.

A Política de Remuneração descreve o modo e procedimentos pelos quais é calculada a remuneração e benefícios a atribuir aos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração, aos membros do Conselho Fiscal, aos Responsáveis pelo Sistema de controlo interno, outros colaboradores com impacto material no perfil de risco da sociedade e ao Revisor Oficial de Contas.

Em síntese, a Política de Remuneração prevê para os membros do Conselho de Administração:

- a) Previsão de uma componente fixa e uma componente variável dos membros executivos do Conselho de Administração, não podendo o montante da componente variável (não garantida) a atribuir, em cada ano, exceder a componente fixa no mesmo período;
- b) Os membros não executivos do Conselho de Administração auferem uma remuneração exclusivamente de componente fixa;
- c) A atribuição da remuneração variável depende do cumprimento dos objetivos fixados, em cada ano, pela Entidade Gestora;
- d) São determinados indicadores de desempenho;
- e) A componente variável da remuneração é paga 50% em numerário e 50% em instrumentos financeiros elegíveis de acordo com a legislação em vigor (intransmissíveis durante um período de 3 anos contados da sua atribuição); e parcialmente deferida, sendo 50% paga no ano da atribuição e 50% paga em 3 (três) anos a contar da data da atribuição; iv) o pagamento das parcelas diferidas fica sujeito a parecer fundamentado da CRBPE, se for confirmada a sua sustentabilidade à luz da situação financeira da entidade gestora na data do pagamento e a sua adequação ao desempenho da sociedade, da unidade ou pelouro acompanhado e do dirigente em questão; as parcelas diferidas são condicionais na medida em que só serão pagas se a respetiva atribuição for sustentável à luz da situação financeira da entidade gestora e podem ser objeto de redução ou reversão nos termos previstos na Política;
- f) Sujeição da cessação antecipada de contratos ao regime legal vigente em cada momento;
- a) Inexistência de regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada, complementos ou indemnizações

Para os membros do Conselho Fiscal a remuneração será determinada em Assembleia Geral, compreendendo apenas uma componente mensal fixa em numerário, em 12 parcelas.

A remuneração dos Responsáveis pelo Sistema de controlo interno compreende uma componente fixa e uma componente variável, sendo que a componente variável da respetiva remuneração tem em conta a avaliação do desempenho individual e, concretamente, os objetivos específicos relacionados com as funções que exercem, não estando diretamente dependente do desempenho das áreas de negócio. A remuneração destes Responsáveis é diretamente supervisionada pela CRBPE.

A remuneração dos demais colaboradores com impacto material no perfil de risco da sociedade, rege-se, com as devidas adaptações, pelo regime aplicável aos membros do Conselho de Administração.

A remuneração atribuída ao ROC consiste nos honorários negociados anualmente e cujo orçamento é aprovado pelo Conselho de Administração.

A versão integral da Política de Remuneração pode ser consultada na área institucional do *site* da Popular Gestão de Ativos, S.A. - www.populargestaoativos.pt, juntamente com os documentos de prestação de contas; mediante pedido dirigido à Entidade Gestora nesse sentido ser-lhe-á facultada gratuitamente uma cópia em papel da Política em vigor.

CAPÍTULO II - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da Unidade de Participação

O valor diário das unidades de participação está disponível diariamente nos locais de comercialização do Fundo, ou seja, aos balcões do Banco Popular Portugal, SA e no seu site (www.bancopopular.pt) e no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt).

2. Consulta da carteira

A composição do Fundo é publicada trimestralmente no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt).

3. Documentação

Toda a documentação relativa ao Fundo está disponível nos locais e meios de comercialização do Fundo, bem como no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt) e nas instalações da Entidade Gestora.

Quanto aos documentos de prestação de contas, anual e semestral, serão publicados avisos no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt), nos quatro e dois meses subsequentes ao seu encerramento, respectivamente, dando conta de que os mesmos se encontram à disposição para consulta em todos os locais de comercialização do Fundo, no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt) e nas instalações da Entidade. Estes documentos poderão ser enviados, sem qualquer encargo, aos participantes que o requeiram.

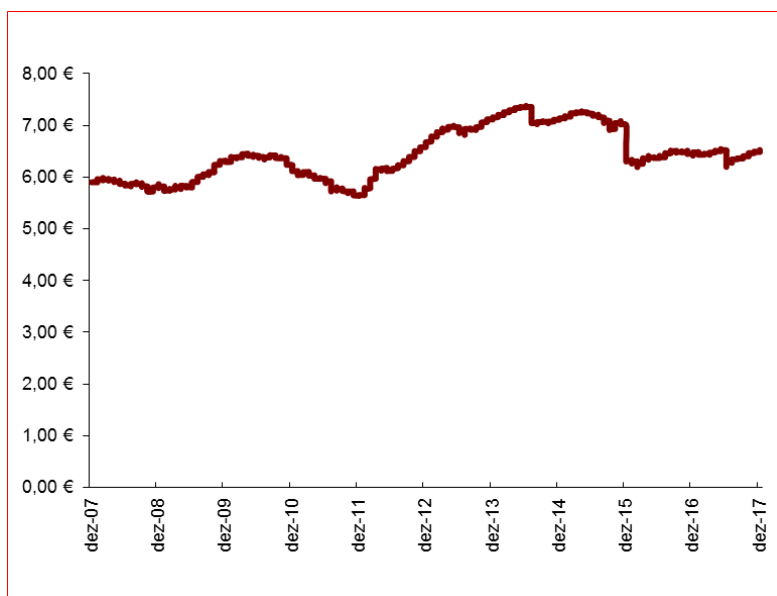
4. Relatório e contas

As contas do Fundo são encerradas anualmente com referência a 31 de Dezembro, e semestralmente com referência a 30 de Junho.

As contas anuais serão disponibilizadas nos quatro meses seguintes à data da sua realização, e as contas semestrais, nos dois meses seguintes.

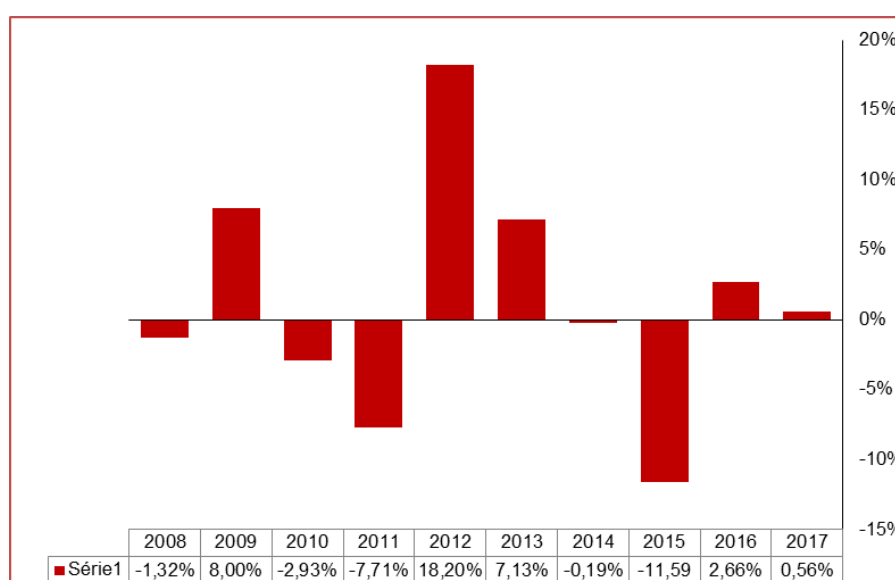
CAPÍTULO III – EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO FUNDO

1. Evolução do valor da unidade de participação:



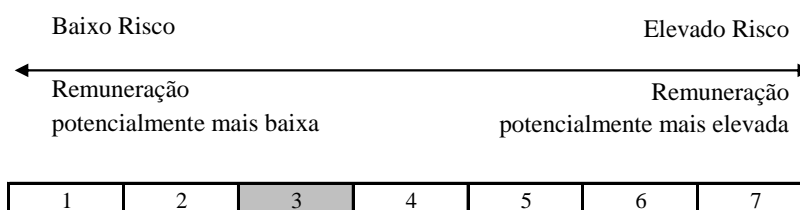
2. Evolução da rentabilidade e risco histórico:

Ano	Rendibilidade	Risco
2017	0,56%	3
2016	2,66%	3
2015	-11,59%	3
2014	-0,19%	3
2013	7,13%	3
2012	18,20%	2
2011	-7,71%	2
2010	-2,93%	2
2009	8,00%	2
2008	-1,32%	2



3. As rentabilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rentabilidade futura, porque o valor das unidades de participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de risco que varia entre 1 (risco mínimo) e 7 (risco máximo).

4. Indicador Sintético e limitações:



Indicador Sintético e limitações:

a) Os dados históricos utilizados para cálculo do perfil de risco do fundo podem não constituir uma indicação fiável do futuro perfil de risco do fundo.

b) A categoria de risco indicada não é garantida e pode variar ao longo do tempo. A categoria de risco mais baixa, não significa que o investimento esteja isento de risco.

c) O fundo encontra-se na categoria indicada, por investir no mínimo, 80% do seu património em obrigações de taxa variável.

CAPÍTULO IV – PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O FUNDO

O Fundo é adequado a investidores conservadores, mas com capacidade para suportar alguma volatilidade do valor da Unidade de Participação, na expectativa de obter rendibilidades superiores no médio/longo prazo (mais de um ano) face a produtos de menor risco.

CAPÍTULO V - REGIME FISCAL

O enquadramento abaixo apresentado não dispensa a consulta da legislação em vigor a cada momento, nem constitui garantia da sua não alteração até à data do resgate/reembolso.

O enquadramento aqui expresso não obriga as autoridades fiscais ou judiciárias e não garante que essas entidades não possam adotar posições contrárias.

1. Fiscalidade do Fundo

1.1. Imposto sobre o rendimento das Pessoas Colectivas (“IRC”)

O organismo de investimento colectivo (“OIC”) é tributado, à taxa geral de IRC (21% em 2015), sobre o seu lucro tributável, o qual corresponde ao resultado líquido do exercício, deduzido dos rendimentos (e gastos) de capitais, prediais e mais-valias obtidas, bem como dos rendimentos, incluindo os descontos, e gastos relativos a comissões de gestão e outras comissões que revertam a seu favor.

As mais-valias que resultem da venda de imóveis adquiridos antes de 1 de Julho de 2015 são tributadas nos termos do regime em vigor até 30 de Junho de 2015 na proporção correspondente ao período de detenção daqueles activos até 30 de Junho de 2015, enquanto que as mais-valias apuradas com os restantes activos adquiridos antes de 1 de Julho de 2015 são tributadas nos termos do regime em vigor até 30 de Junho de 2015, considerando-se, para este efeito, como valor de realização, o valor de mercado a 30 de Junho de 2015.

O OIC está, ainda, sujeito às taxas de tributação autónoma em IRC legalmente previstas, mas encontra-se isento de qualquer derrama estadual ou municipal.

Adicionalmente, pode deduzir os prejuízos fiscais apurados aos lucros tributáveis, caso os haja, de um ou mais dos 12 períodos de tributação posteriores. A dedução a efectuar em cada um dos períodos de tributação não pode exceder o montante correspondente a 70% do respectivo lucro tributável.

1.2 Imposto do Selo

É devido, trimestralmente, Imposto de Selo sobre o activo líquido global do OIC, à taxa de 0,0125%.

2. Fiscalidade dos participantes

No que diz respeito à tributação dos participantes, o regime fiscal aplicável assenta numa lógica de “tributação a saída”.

A tributação, ao abrigo do novo regime, incide apenas sobre a parte dos rendimentos gerados a partir de 1 de Julho de 2015. Assim, a valia apurada no resgate ou transmissão onerosa da UP e dada pela diferença entre o valor de realização e o valor de aquisição/subscrição da UP, excepto quanto a UP adquiridas/subscritas antes de 1 de Julho de 2015, em que a valia apurada no resgate ou transmissão onerosa da UP, e dada pela diferença entre o valor de realização e o valor da UP/acção que reflecta os

preços de mercado de 30 de Junho de 2015 (salvo, no caso das transmissões, se o valor de aquisição tiver sido superior).

2.1. Pessoas singulares

a) Residentes (i.e., titulares de unidades de participação ou participações sociais residentes em território português)

i. Rendimentos obtidos fora do âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos distribuídos pelo OIC e os rendimentos obtidos com o resgate de UP e que consistam numa mais-valia estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo o participante optar pelo seu englobamento.

Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de UP estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 28%, sobre a diferença positiva entre as mais e as menos valias do período de tributação.

ii. Rendimentos obtidos no âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos distribuídos pelo OIC estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, tendo a retenção na fonte a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.

Os rendimentos obtidos com o resgate e com a transmissão onerosa de UP concorrem para o lucro tributável, aplicando-se as regras gerais dos Códigos de IRC e de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

b) Não residentes

Os rendimentos obtidos estão isentos de IRS.

Quando os titulares sejam residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, os rendimentos decorrentes das UP são sujeitos a tributação à taxa de 28%, por retenção na fonte, no caso dos rendimentos de capitais e rendimentos obtidos com as operações de resgate das UP, ou, via tributação autónoma, no caso de rendimentos decorrentes da transmissão onerosa da UP.

2.2. Pessoas colectivas

a) Residentes

Os rendimentos distribuídos pelo OIC estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 25%, tendo o imposto retido a natureza de imposto por conta.

Por outro lado, os rendimentos obtidos com o resgate ou a transmissão onerosa da UP concorrem para o apuramento do lucro tributável, nos termos do Código do IRC.

Os rendimentos obtidos por pessoas colectivas isentas de IRC estão isentos de IRC, excepto quando auferidos por pessoas colectivas que beneficiem de isenção parcial e respeitem a rendimentos de capitais, caso em que os rendimentos distribuídos são sujeitos a retenção na fonte, com carácter definitivo, à taxa de 25%.

b) Não residentes

Os rendimentos obtidos com as UP são isentos de IRC.

No caso de titulares pessoas colectivas residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, ou detidos directa ou indirectamente, em mais de 25% por entidades ou pessoas singulares residentes em território português, os rendimentos decorrentes das UP estão sujeitos a tributação à taxa de 25%, por retenção na fonte, no caso dos rendimentos de capitais ou tributação autónoma, no caso de rendimentos auferidos com o resgate ou com a transmissão onerosa da UP.

ANEXO

1. Fundos mobiliários geridos pela entidade responsável pela gestão:

(referência a 31 de Dezembro de 2017)

Denominação	Tipo	Política Investimento	VLGF em Euros	Nº Participantes
Popular Acções	Aberto	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Acções	7 081 209	509
Popular Euro Obrigações	Aberto	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações	2 012 838	344
Popular Global 25	Aberto	Fundo de Fundos de Investimento Aberto	50 777 728	2 261
Popular Global 50	Aberto	Fundo de Fundos de Investimento Aberto	43 605 040	1 621
Popular Global 75	Aberto	Fundo de Fundos de Investimento Aberto de Acções	21 397 118	774
Popular Tesouraria	Aberto	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	43 384 858	1 176
Popular Global 5	Aberto	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	5 717 872	116
Total			173 976 663	6 801

2. Fundos imobiliários geridos pela entidade responsável pela gestão:

(referência a 31 de Dezembro de 2017)

Denominação	Tipo	Política Investimento	VLGF em Euros	Nº Participantes
ImoUrbe	Fechado	Valores Imobiliários	11 898 165	2
Total			11 898 165	2